DIGITALIZADO

EM: 10 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02 / 05 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 049/1960

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal – Mensagem 012/1960

LEI Nº 1527 DE 19 / 05 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1915 DE 31 / 05 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/ LEI Nº 1527 60, DE 19 DE maio DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, os terrenos, construções benfeitorias necessárias à execução do plano de ligação da rua Guilherme Rocha com a Avenida Santos Dumont, desta cidade, de acôrdo com o projeto levantado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e aprovado pela Comissão do Plano da Cidade em sessão de 3 de março do corrente ano de 1960.

Art. 2º - Os terrenos, construções, benfeitorias [redacted] o artigo anterior compreendem:

a) - Na rua Sena Madureira, os prédios 781, de propriedade de herdeiros de José Rodrigues Lima ou seus sucessores; nº 795, de propriedade de Rosina Lamboglia de Francesco; nºs 801 e 807, de propriedade de Francisco Angelo de Francesco; nº 813, de propriedade de Henriques Domingos ou seus sucessores; e 829, de propriedade de Cecília Tabosa Veloso ou seus sucessores, êste fazendo esquina com a rua Pedro Borges (Bêco do Poeinho), onde tem o nº 5.

b) - na rua Governador Sampaio, os prédios nº 270, de propriedade de Pedro José de Souza ou seus sucessores; nº 278, de propriedade de Fares Adbala; nºs 280 e 282, de propriedade de Carmine Grosso; nºs 292 e 294, de pripriedade de Cecília Tabosa Veloso ou seus sucessores, êste último fazendo esquina com a rua Pedro Borges; nº 279, de propriedade de Juliana Souza Cavalcante e outros; nºs 285 e 293, de Francisco Otávio Filomeno Gomes, êste último fazendo esquina com a rua Pedro Borges.

c) - na rua Pedro Borges (Bêco do Poeinho), os prédios nºs. 193, 195, 197 e 205, de propriedade de Francisco Otávio Filomeno Gomes.

d) - na Avenida Santos Dumont - de todos os prédios do lado par, desde o nº 206 até o localizado na esquina da mesma Avenida com a Rua D. Leopoldina, a área correspondente às respectivas fachadas /

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

com a profundidade de 4 metros, de modo a ficar adita Avenida, no citado trecho, com a largura de 15 (quinze) metros, de fachada a fachada.

Art. 3º - Ficam desde já proibidos qualquer construções, alterações, acréscimo, reformas ou reparos nos prédios objetos de desapropriação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio de 1960.

GENERAL MANUEL CORREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Urbanismo.

Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal das Finanças

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 61
Data / 2 5 60

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

N.

Ref.

Fortaleza, 29 de abril de 1960

COMISSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA PRESIDENTE

Srs. Vereadores:

Submeto à consideração de VV. Excias. o projeto de Lei, anexo, que objetiva autorizar a desapropriação, por utilidade pública,/ da área de terrenos, construções e bemfeitorias necessários à execução do projeto levantado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e aprovado pela Comissão do Plano da Cidade em sessão de 3 de março do corrente / ano de 1 960.

O projeto referido visa à ligação da Rua Guilherme Rocha / com a Avenida Santos Dumont, de evidentes vantagens para a melhor circulação e trânsito da cidade, e compreende, como se vê da planta anexa, uma praça a ser localizada no encontro das duas mencionadas ruas pelo/ lado sul e onde deverão estacionar os veículos coletivos que servem a parte leste da cidade, atualmente sem um ponto de estacionamento ade-/ quado.

O fato de ter sido dito plano estudado e aprovado pela Comissão do Plano da Cidade faz dispensar maiores considerações em tôrno de sua utilidade, razão por que espero mereça êle a unânime aceitação/ dessa ilustre Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos / de real estima e distinta consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, GEN.
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. José Aluísio Correia
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

N. ..... Fortaleza, ... de ..... de 19...

Ref. ao PROJETO DE LEI Nº .....

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 3 / 1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 3 / 1960
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
3 / 3 / 1960
(PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, os terrenos, construções e benfeitorias necessários à execução do plano de ligação da Rua Guilherme Rocha com a Avenida Santos Dumont, desta cidade, de acôrdo com o projeto levantado pela Secretaría Municipal de Urbanismo e aprovado pela Comissão do Plano da Cidade em sessão de 3 de março do corrente ano de 1960.

Art. 2º - Os terrenos, construções e benfeitorias a que se refere o artigo anterior compreendem:

a) - na Rua Sena Madureira, os prédios nº 781, de propriedade de herdeiros de José Rodrigues de Lima ou seus sucessores; nº.. 795, de propriedade de Rosina Lamboglia de Francesco; nºs 803 e 807, de propriedade de Francisco Angelo de Francesco; nº 813, de propriedade de Henrique Domingos ou seus sucessores; e 829,de propriedade de Cecília Tabosa Veloso ou seus sucessores, êste fazendo esquina com a rua Pedro Borges (Bêco do Pocinho), onde tem o número 5 (cinco).

b) - na Rua Governador Sampaio, os prédios nº 270, de propriedade de Pedro José de Souza ou seus sucessores; nº 278, de propriedade de Fares Abdala; nºs 280 e 282, de propriedade de Carmine Grosso; nºs 292 e 294, de propriedade de Cecília Tabosa Veloso ou seus sucessores, êste último fazendo esquina com a Rua Pedro Borges; nº 279, de propriedade de Juliana Souza Cavalcante e outros; nºs 285 e 293, de propriedade de Francisco Otávio Filomeno Gomes, êste último fazendo esquina com a Rua Pedro Borges.

c) - na Rua Pedro Borges (Bêco do Pocinho), os prédios nºs.. 193, 195, 197 e 205, de propriedade de Francisco Otávio Filomeno Gomes.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza,

Ref. Cont. Fls. 2

d) - na Avenida Santos Dumont -- de todos os prédios do lado par, desde o de nº 206 até o localizado na esquina da mesma Avenida com a Rua D. Leopoldina, a área correspondente às respectivas fachadas com a profundidade de 4 (quatro) metros, de modo a ficar a dita Avenida, no citado trecho, com a largura de quinze (15) metros, de fachada a fachada.

Art. 3º - Ficam desde já proibidos qualquer construções, alterações, acréscimos, reformas ou reparos nos prédios objetos da desapropriação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr a partir da data da sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em .....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 2 / 5 / 1960
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FInanças e Administração

e Urbanismo e Fomento

Parecer-conjunto nº 130/60 ao Projeto de lei nº 49/60.

Por meio da Mensagem nº 12/60, S.Exa. o sr. Prefeito Municipal enviou à consideração desta Casa o Projeto de lei sob nº 49/60, o qual dispõe sôbre um pedido de autorização para desapropriar, por utilidade pública, alguns imóveis encravados no perimetro urbano.

Trata-se de propiciar o Chefe do Executivo Municipal a pôr em /// execução o seu magnifico e oportuno plano urbanistico de nossa capital, conforme se depreende dos têrmos da Mensagem ora em análise.

Ademais, o Projeto objetiva tornar possivel o plano de desobstrução da cidade, ao mesmo tempo que proporciona a construção de uma praça, destinada ao estacionamento de veiculos.

O que visa o Projeto em exame não contém matéria nova. Tudo está previsto dentro do plano diretor da cidade e das leis posteriores/ e que propiciaram a sua execução.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de maio de 1960.

Presidente

Relator,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

611/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A DEVIDA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/60.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, total ou parcialmente, os terrenos, construções benfeitorias necessárias à execução do plano de ligação da rua Guilherme Rocha com a Avenida Santos Dumont, desta cidade, de acôrdo com o projeto/ levantado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e aprovado pela Comissão do Plano da Cidade em sessão de 3 de março do corrente ano de 1960.

Art. 2º - Os terrenos, construções, benfeitorias a que se refere o artigo anterior compreendem:

a) - Na rua Sena Madureira, os predios 791, de propriedade de // herdeiros de José Rodrigues de Lima ou seus secessores; nº 795, de / propriedade de Rosina Lamboglia de Francesco; nºs 803 e 807, de propriedade de Francisco Angelo de Francesco; Nº 813, de propriedade de Henrique Domingos ou seus sucessores; e 829, de propriedade de Cecília Tabosa Veloso ou seus sucessores, êste fazendo esquina com a rua / Pedro Borges (Bêco do Pocinho), onde tem o nº 5.

b) -na rua Governador Sampaio, os prédios nº 270, de propriedade de Pedro José de Souza ou seus sucessores; nº 278, de propriedade de Fares Abdala; nºs 280 e 282, de propriedade de Carmine Grosso; nºs / 292 e 294, de propriedade de Cecília Tabosa Veloso ou seus sucesso - res, êste último fazendo esquina com a rua Pedro Borges; nº 279, de propriedade de Juliana Souza Cavalcante e outros; nºs 285 e 293, de Francisco Otávio Filomeno Gomes, êste último fazendo esquina com a rua Pedro Borges.

c) - na rua Pedro Borges (Bêco do Pocinho), os prédios nºs.193, 195, 197 e 205, de propriedade de Francisco Otávio Filomeno Gomes.

d) - na Avenida Santos Dumont - de todos os prédios do lado par, desde o nº 206 até o localizado na esquina da mesma Avenida com a // Rua D. Leopoldina, a área correspondente às respectivas fachadas com a profundidade de 4 metros, de modo a ficar a dita Avenida, no citado trecho, com a largura de 15 (quinze) metros, de fachada a fachada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont. Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 3º - Ficam desde já proibidos quaisquer construções, alterações, alterações, acréscimo, reformas ou reparos nos prédios objetos de desapropriação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de maio de 1962.

Presidente

Relator
